



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 2.009/05

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 22 de Novembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 2 0 – Dispões sobre: ALTERA O ANEXO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Dee Si
23/11/05
X



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 4 2 0
(22 de Novembro de 2.005)

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

Trago a ilibada presença de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

O emprego público ora criado terá seu provimento na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade do setor e da Administração como forma de capacitar as unidades, a fim de modernizar o atendimento.

Como já dito, noutras oportunidades, a estrutura administrativa da Prefeitura foi estruturada por meio da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência de pessoal para cumprir seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARNHA DÁRTORA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2005 (22 de Novembro de 2.005.)

Dispõe sobre: ALTERA O ANEXO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica criado e acrescido no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do Anexo 14 da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, 1 (um) emprego público de Encarregado de Setor de Administração de Pessoal, alterando o número anterior de 1 (um) para 2 (dois), mantidas as demais especificações e referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em função do acréscimo pelo emprego público criado pela presente Lei Complementar, o Anexo 14 da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

FUNÇÃO	REF.	QUANT.	LOTAÇÃO
Encarregado de Setor de Administração de Pessoal	16	02	SEMAC

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de Novembro de 2.005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-

mm

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE